

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**DECRETO Nº 022/2016**

**"Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração pública de Bom Conselho/PE e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o agravamento do resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita dos Municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município de Bom Conselho/PE às previsões da Lei Federal nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

**CONSIDERANDO** a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

**DECRETA:**

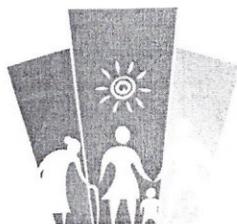
**ART. 1º** - Ficam suspensos, em caráter temporário, no âmbito do município de Bom Conselho/PE:

a) celebração de novos contratos de locação de imóveis;

Rua Vidal de Negreiros, nº 43 • Centro • CEP: 55330-000 • Bom Conselho/PE  
CNPJ: 11.285.954/0001-04



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230105130254.pdf>  
assinado por: idUser 195



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

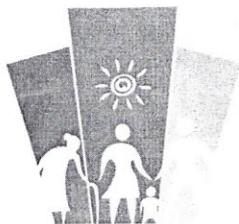
- b) aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;
- c) aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;
- d) o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como a sua utilização após as 18hs, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;
- e) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- f) a concessão de gratificação de qualquer natureza;
- g) concessão de férias;
- h) a nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- i) a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- j) cessão de servidores, com ônus para o Município de Bom Conselho/PE, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- l) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;



assinado por: idUser 195  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/51-20230105130254.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

Rua Vidal de Negreiros, nº 43 • Centro • CEP: 55330-000 • Bom Conselho/PE  
CNPJ: 11.285.954/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

m) a realização de eventos festivos com recursos próprios;

n) suspensão de patrocínio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente decreto.

**ART. 2º** - Fica determinado no âmbito do município de Bom Conselho/PE:

a) a contenção do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia elétrica e a água estritamente necessárias para a realização das atividades de rotina;

b) o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

c) a contenção do consumo de combustível, utilizando somente a quantidade estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, devendo ser obedecido o regramento, já existente, referente ao horário de abastecimento;

d) revisão do quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e servidores contratados.

**ART. 3º** - Os secretários municipais ficam compromissados a entregar a cada 10 (dez) dias, contados da presente data, ao Chefe do Executivo relatório indicando a redução de gastos alcançados no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A meta mínima de redução de gastos será de 20% (vinte por cento).

**ART. 4º** - Determina o cadastramento dos funcionários públicos efetivos do Município de Bom Conselho/PE, com a finalidade de otimizar a utilização da mão de obra efetiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recadastramento será coordenado pela Secretaria de Administração, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado por esta municipalidade.

**ART. 5º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a rigorosa observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e em desconformidade com o presente Decreto.

**ART. 6º** - O presente Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado ou revogado.

**ART. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 26 de outubro de 2016.

  
**Dannilo Cavalcante Vieira**

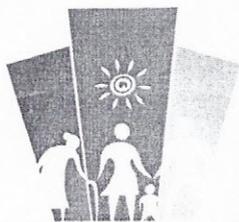
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 26 de outubro de 2016.

  
**Luis Henrique Crêspo de Matos**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Certificamos a ciência e declaramos total apoio ao conteúdo disposto no Decreto 22/2016, de autoria do Poder Executivo do Município de Bom Conselho.

- José Francisco Carvalho da Silva

José Francisco Carvalho da Silva

- Eliane Ramos Dias de Melo

Eliane Ramos Dias de Melo

- Francisco Bento Soares

Francisco Bento Soares

- Vicente Ferreira dos Santos Neto

Vicente Ferreira dos Santos

- Carlos Marcelo Tenório de Almeida

Carlos Marcelo Tenório de Almeida

- Maria Marcia Rodrigues de Almeida

Maria Marcia Rodrigues de Almeida

- Duênio Enrique Tenório Amaral

- Maria do Socorro M. V. Cavalcante

Maria do Socorro M. V. Cavalcante

- Genival Cavalcante Tavares

Genival Cavalcante Tavares

